Lei nº 862, de 7 de novembro de 1960 (Vide Lei N. 890)

Dispõe sôbre isenção fiscal a hoteis.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipáis pelo período de 5 anos, à firma que dispuzer a construir nesta cidade um prédio destinado à hotel moderno.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Os interessados para fazerem jús ao benefício da isenção, endereçarão requerimento à Prefeitura com as alegações devidamente comprovadas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de Novembro de 1960.

Necine Lopes da Silva

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O Sec. [signature]

Lei nº 863, de 7 de novembro de 1960.

Autoriza doação de imóvel.